



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 572 de 24 DE DEZEMBRO DE 1.960.

ISSA LIMA NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
..... FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;...

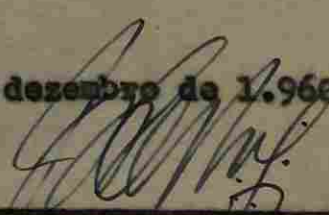
Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desapropriar por via amigável, os lotes ns. 4, 5, 6, 7 e 8, da quadra nº 29 do primitivo patrimônio de Adamantina e que constam pertencer lote nº 4 a Mário F. Vianna- lotes nº 5 e 6 ao Dr. João Salvi e Venício Volpi- lote nº 7 a Miguel Andreossi e lote nº 8 a Joaquim Pio de Oliveira- Totalizando 2.184,00m² com a maior frente para a Al. Navarro de Andrade, declarados de utilidade pública pelo decreto nº 476 de 11 de Novembro de 1.960.

Art. 2º O terreno acima descrito destina-se a futura doação ao IPESP para construção de prédio do Forum local.

Art. 3º- Para aquisição dos lotes mencionados no artigo 1º desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil cruzeiros) usando como recurso a rubrica 941-8-99-4- Despesas Imprevistas- Item II do Orçamento para 1.961.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 24 de dezembro de 1.960


- Issa Lima Netto-

- Prefeito Municipal em exercício-

Registrada e Publicada Nesta Data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 24 de dezembro de 1.960


- Fausto Oliveira-
- secretário da Prefeitura-